

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 169**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Eliana Demuner Tagarro** para exercer a função gratificada de Diretor de EMEF "Adilson da Silva Castro", FG-T, na Secretaria de Educação, em substituição ao seu titular Mônica Noronha Grillo de Souza Vitor, no período de 01.04.2024 até 30.04.2024, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97, conforme informações constantes no Processo nº 2041819/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 12 de março de 2024
Aridelmo José Campanharo Teixeira
Secretário de Governo

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 014**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o § 1º do Art. 117, da Lei Orgânica do Município de Vitória;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 3º da Portaria 043/2019, publicada em 04/12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Composição do Grupo Conductor:

Representação:

SEMUS/GAS

Coordenação da Atenção Básica

Titular: Marina Ribeiro dos Santos/637238

Suplente: Solange da Costa De Bortoli Neves/614604

Coordenação da Atenção Especializada

Titular: Priscyla Therezinha Scardua Onofre/607293

Suplente: Liana Antonucci Reis/564242

Coordenação da Urgência e Emergência

Titular: Cleser Santos/578473

Suplente: Monalizza de Souza Carvalho Calazans/637255

Áreas Técnicas Saúde da Mulher e da Criança

Titular: Samara Lhorrainy dos Reis de Freitas/637821

Titular: Maria das Graças de Souza/636865

Suplente: Aline Muzi de Castro/636625

Suplente: Fabiana Rocio Lacerda Fafa/247561

SEMUS/GVS

Titular: Maria Thereza Bermudes Nader/131135

Suplente: Ana Maria Tesch Capezzuto/459577

SEMUS/GRCA

Titular: Cecília Guilherme Bressiane Pancoti/564232

Suplente: Paula Aparecida Brasil Nascimento/565060

SEMUS/GAF

Titular: Sônia Muniz Gomide Gomes/583363

Suplente: Sheila Teixeira Zambon/460303

SEMUS/LCM

Titular: Ana Paula Zancanela Bonomo/564261

Suplente: Regina Maria Binda Azevedo Terrão/609055

SEMUS/SAÚDE DIGITAL

Titular: Sheila Cristina de Souza Cruz/526894

Suplente: Dilzilene Cunha Svirino/612497

SEMUS/UNIDADE DE SAÚDE

Titular: Dayane Cristine Pereira Martins Melim/633821

Suplente: Flávia da Silva Finamore/631053

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de março de 2024
Magda Cristina Lamborghini
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE FAZENDA
PORTARIA Nº 017**

Autorização para participar do Sistema de Escritório Remoto

A Secretária de Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º - Autorizar a servidora Tatiany de Oliveira Rocha Gonçalves, mat. 614135, cargo Analista em Gestão Pública - Contador, a participar do Sistema de trabalho de Escritório Remoto, instruído pela Lei nº 9.254, de abril de 2018, e pelo Decreto nº 17.584/2018, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º - A forma de execução do Sistema de Escritório Remoto será híbrido, devendo comparecer ao local de trabalho conforme estabelecido no plano de trabalho ou quando solicitado pela chefia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 12 (doze) meses.

Vitória, 08 de março de 2024

Neyla Tardin

Secretária Municipal de Fazenda

**SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
E HABITAÇÃO
PORTARIA CONJUNTA Nº 003**

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para concessão de benefícios fiscais às edificações enquadradas no Retrofit, conforme previsto na Lei Municipal nº 9.882/2022.

A Secretária Municipal de Fazenda e o Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 9.882/2022, e no Decreto Municipal nº 22.098/2023,

R E S O L V E M:

Art. 1º. Estabelecer que os requerimentos de enquadramento em Retrofit, serão inicialmente analisados pela Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, e, se deferidos, encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para análise e concessão dos incentivos fiscais, no prazo estabelecido no artigo 3º, desta Portaria Conjunta.

Art. 2º. Os imóveis que atenderem aos critérios legais de enquadramento do Retrofit terão isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU durante 05 (cinco) anos, após a emissão do alvará de execução.

§1º. Para os imóveis destinados à habitação de interesse social, finalizado o prazo de isenção estabelecido no caput deste artigo, a aplicação do IPTU será progressiva, em frações iguais, por mais 05 (cinco) anos, até que se alcance a alíquota integral.

§2º. O benefício fiscal se estende a todas as unidades vinculadas à inscrição imobiliária do imóvel enquadrado, exceto para aquelas unidades inadimplentes, nos termos previstos na Lei.

Art. 3º. A SEDEC enviará anualmente à SEMFA, via abertura de processo virtual no Protocolo Geral, a relação com os imóveis e unidades enquadrados no Retrofit, indicando a existência de Alvará de Obra ou Alvará de Execução, bem como sua situação de regularidade, até 30 de novembro, para que gere efeitos para o exercício seguinte.

§1º. Será considerado regular o imóvel cujo alvará não tenha sido revogado, paralisado ou suspenso por período superior a 90 (noventa) dias contínuos durante o ano.

§2º. Os imóveis que obtiverem condição de enquadramento em data posterior a 30 de novembro serão enquadrados no exercício posterior, com efeitos retroativos, considerando a data da emissão do alvará.

§3º. A SEDEC manterá na lista de imóveis enquadrados todas as inscrições, beneficiadas ou não, até o encerramento do prazo de 05 (cinco) anos de seu enquadramento.

Art. 4º. A SEMFA ficará responsável pelo lançamento da isenção de IPTU, após a verificação da regularidade fiscal das unidades imobiliárias dos imóveis enquadrados em Retrofit pela SEDEC, conforme disposto no §1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 22.098/2023.

§1º. A paralisação da obra, por prazo superior a 90 (noventa) dias contínuos determinará o cancelamento da isenção lançada para o exercício.

§2º. A fim de evitar a decadência, poderá a SEMFA constituir o crédito tributário, por meio de lançamento do IPTU a cada exercício, com exigibilidade suspensa durante a fruição do benefício fiscal.

Art. 5º. Após o lançamento da isenção anual, a SEMFA emitirá relatório contendo os imóveis contemplados pela isenção do IPTU e retornará o processo virtual à SEDEC.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de março de 2024

Neyla Tardin

Secretária Municipal de Fazenda

Luciano Forrechi

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação